



CONTRATO Nº 010/2022.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
 HOMOLOGADO EM 07/10/2021

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS ISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

CNPJ-MF nº: 10.166.817/0001-98

Endereço: Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata/PE

Representada por seu Prefeito: Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata/PE. CEP: 55.800-000, inscrito CIC sob nº 051.825.224-87 portador da Cédula de Identidade nº 1.031.316 SSP – PE.

CONTRATADA:

Empresa: **PARDAL LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 13.730.487/0001-00

Endereço: Sediada na Avenida Professor Magalhaes Neto, Nº 1856- TK TOWER – SALA 708 E 709 – Bairro – PITUBA – Salvador/BA. CEP: 41.810-012

Representada proprietário: representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Marcelo Fonseca Mattos, nacionalidade brasileira, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 751.959.502, expedida pela SSP/BA, CPF nº. 907.740.195-49, residente e domiciliado na Rua Edith Gama Abreu, Nº 393, Ed. Procyon, aptº 501, Itaigara – Salvador/BA., CEP: 41.815-010.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Edital, por meio de Pregão, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento das necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos, Proposta de preços que integram este edital independente de transcrição, na forma e nos termos do edital Pregão e das Leis nºs 10.520/2020 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES PRODUTO	MARCA	QUANT. VEIC	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL GLOBAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
5	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2016/2016, COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 50.000KM. MOVIDO A DIESEL, MOTOR 2.3 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CAVALOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES, COM AS ESPECIFICAÇÕES: AR CONDICIONADO COM DUTO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CINTOS DE	RENAUT MASTER ANO 2019	03	R\$ 6.631,64	R\$ 19.894,92	R\$ 238.739,04



SEGURANÇA COM REGULAGEM DE ALTURA, CONTA-GIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, JANELA CORREDIÇA 2ª FILA, REVISADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA, COM DOCUMENTAÇÃO EM DIA JUNTO AO DETRAN E DEMAIS ÓRGÃOS, COM PELÍCULA E ADESIVAGEM CONFORME ARTE FORNECIDA PELO ÓRGÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.					
--	--	--	--	--	--

1.1- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os quantitativos previstos neste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade desta PREFEITURA, serem alterados nos termos do edital Pregão Eletrônico nº 017/2021, e na Legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 2.1.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;
- 2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos itens/veículos e atesto;
- 2.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 2.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 2.1.8. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 2.1.9. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;
- 2.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.1.11. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- 2.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 2.1.13. Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 2.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- 2.1.15. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 2.1.16. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga à:

- 3.1- Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Eletrônico nº 017/2021 e seus anexos;



3.2 - Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que a CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado a Contratante aceitar ou não a subcontratação;

3.3. - Somente executar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE;

3.4- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

3.6- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições da prestação dos serviços constantes do Anexo

I - Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 017/2021.

3.7- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.8- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 e seus anexos, bem como a proposta da contratante.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

I Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de **R\$ 238.739,04 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos)**.

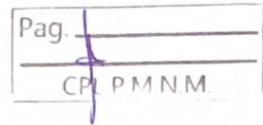
I A forma de pagamento da locação será efetivada em parcelas mensais de acordo com o respectivo boletim de medição realizadas pela fiscalização da Secretaria de Transportes.

III Aprovação da Secretaria de Transportes, com aval da fiscalização, os Boletins de Medição das atividades executada, bem como, os veículos, utilizados com as respectivas formas de medição mensal efetivamente trabalhada, para efetivação do pagamento;

IV O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias da execução dos serviços e aprovação dos serviços executados pela Comissão de Fiscalização juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

V As medições serão efetuadas ao final da execução dos serviços, sendo que, a somatória para conclusão final se dará no último dia útil de cada mês pela Fiscalização que deverá encaminhá-la à Contratada para emissão da fatura correspondente.

VI Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item IV e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.1-SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No preço descrito nesta Cláusula, está inclusas todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.2- SUBCLÁUSULA SEGUNDA

1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I}{I_0} \right) \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



- 2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.3- SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os preços contratados somente poderão ser alterados se durante a vigência do contrato houver autorização governamental, ou em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato.
A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

02.10 - Secretaria de Transportes

2678205342.062 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes
33903300 – Passagem e despesas com locomoção

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A execução dos serviços contratados será por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data determinada a correspondente Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.

6.2 Os veículos deverão ser encaminhados em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da ordem de serviço pelo fornecedor, para Secretaria Municipal de Transportes do município de Nazaré da Mata - PE.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Transporte ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2. O fiscal do contrato será designado por ato do gestor do contrato que é o Secretário de Transportes.
- 7.3 A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o



Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. falhar na execução do contrato;
 - 8.1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 8.1.7. fizer declaração falsa.
- 8.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 8.6 desta cláusula.
- 8.3. O retardamento da execução previsto no item 8.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 8.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
 - 8.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.
- 8.4. A falha na execução do contrato prevista no item 8.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.5. O comportamento previsto no item 8.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

8.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 300,00



3	R\$ 400,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 600,00
6	R\$ 800,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	veículos com anos de fabricação divergentes do estabelecidas no anexo I do Edital.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
14	Subcontratar os veículos sem apresentar justificativa e autorização da contratante.	5	Por veículo e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
15	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia



8.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1- **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Garantia de 5% (cinco por cento) que será no valor de **R\$ 11.936,95 (Onze mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)** em uma das seguintes modalidades:

a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

b) - Caução em dinheiro deverá ser depositada na conta: Prefeitura Municipal do Nazaré da Mata, na Tesouraria da Prefeitura.

c) - Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) - Seguro-garantia; ou,

c) - Fiança Bancária.

d) Em se tratando da modalidade Seguro-garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio;

9.1.1- Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

9.1.2- Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3- Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou



judiciais;

9.1.4- Será liberada no prazo formulado e por escrito, pelo contratado;

9.1.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

9.2- Na hipótese de o adjudicatário não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

9.3-SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.4-SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

9.5-SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.6-SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7-SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação da empresa, mediante ofício, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

1-1. O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;

b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2-SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da CONTRATANTE, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e mediante prévio comunicado formal e autorização por parte do gestor do contrato.

12.2. Independentemente da anuência da gestor do contrato com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a contratante pela perfeita execução dos serviços.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1-Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14.- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Nazaré da Mata, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Nazaré da Mata, aos 08 dias de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA /PE

CNPJ/MF SOB O Nº 10.166.817/0001-98

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO

CONTRATANTE

PARDAL LOCAÇÕES DE
VEÍCULOS E SERVIÇOS

EIRELI:13730487000100

Assinado de forma digital por
PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS EIRELI:13730487000100
Dados: 2022.03.08 08:03:08 -03'00'

PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº. 13.730.487/0001-00

Marcelo Fonseca Mattos

Sócio Administrador

CPF nº. 907.740.195-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: